

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO Nº 1.367/PMMA/2.007.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°. 486/PMMA/2005, QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA PARA O PERÍODO DE 2006-2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

- **Art.1º** Fica instituído, nos termos da Lei 709/PMMA/2.007, o Plano Plurianual para o quadriênio 2006- 2009 em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I,II,III,IV,V, VI, VII, VIII e IX dos órgãos que compõem o Orçamento Geral da Prefeitura.
- **Art.2º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
- **Art.3º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes, desde que aprovados pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.
- **Parágrafo Único -** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA -Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa, desde que aprovados pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.
- **Art. 5º** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de Maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, em especial, as constantes da Lei Municipal 486/PMMA/2005.

Ministro Andreazza/RO., 19 de novembro de 2.007.

GERVANO VICENTPrefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028